



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 042/01.

Ibiúna, 03 de Julho de 2001.

- COPIAS AOS EDIS

- AS COMISSÕES

12/07/2001

SENHOR PRESIDENTE:

O escopo da propositura, que ora submetemos ao crivo dos nobres membros dessa casa legislativa, tem a finalidade de desenvolver projetos e medidas destinadas a melhorar e promover as condições da agricultura municipal, bem como apoio institucionais, técnicos e operacionais na área de agricultura regional.

Com a formação desta associação, os municípios cuja estrutura provém da lavoura, estará adotando alternativas para o trabalho braçal e para os proprietários de terra, adotarem uma geração de renda sem sentirem necessidade de seu cultivo, de uma forma planejada, estruturada e integralizada.

O objetivo da propositura é como vêem, a integração administrativa sócio-econômico dos municípios que congregam a região que será atingida por esse evento, procurando dar assessoria na elaboração e execução de planos relacionados à agricultura com a cooperação intermunicipal e intergovernamental.

Esta é a propositura, considerando-se o elevado interesse público que envolve o Projeto de Lei em comento, esperamos contar que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 93/2001

Arquivado em 12 de 07 de 2001

Exatidão em de de

Assinado por

EXMO SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido 12/07/2001 - 16:36M



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

43/2001

PROJETO DE LEI Nº 042/2001,
DE 03 DE JULHO DE 2001.

FL 03

“Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências.”

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
de Ibiúna aprova e, ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir em conjunto com outros municípios interessados da região, a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP., com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

especialmente:

ARTIGO 2º - Esta Associação objetivará

- 1- A integração administrativa, econômica e social dos municípios que compõe, respeitando autonomia municipal de cada um referente a agricultura.
- 2- O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referentes à agricultura.
- 3- O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.
- 4- A formação de profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

B



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- 5- A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos na agricultura.

ARTIGO 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições legais.

ARTIGO 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação, durante o período em que esta permanecer no município desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º - Para a consecução da associação ora proposta, competirão reciprocamente, aos associados:

- 1- Reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos aos associados.
- 2- O apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento da associação e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional.
- 3- O intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 408/2001.

Meg./

IBIÚNA, 12 DE JULHO DE 2001.

- CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PARA DIA 17/07/2001 - 14:00 HS.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

OFÍCIO-SE

12/07/2001

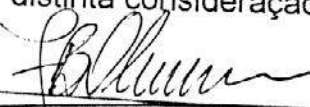
SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 42/01, autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista _ AMDAFAP, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 45/01, dispõe sobre a abertura de crédito Especial.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 12/07/2001
16:30 Hs





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de julho passado, o Projeto de Lei nº. 43/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a constituir em conjunto com outros municípios interessados da região, a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão com a anulação de dotação do orçamento vigente conforme discrimina o artigo 6º. da proposição.

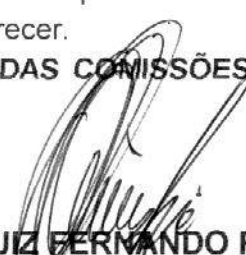
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a constituição de uma Associação voltada ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar em conjunto com municípios de nossa região desenvolverá e aperfeiçoará as metas prevista no artigo 2º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

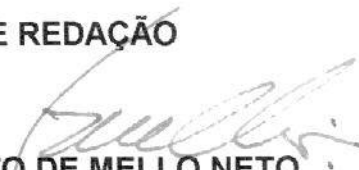
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE

JULHO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

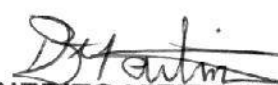


COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

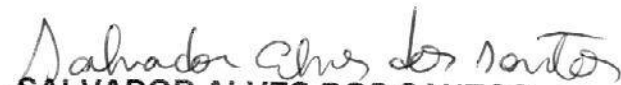
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 43/2001 - fls. 02


BENEDITO VIEIRA MARTINS

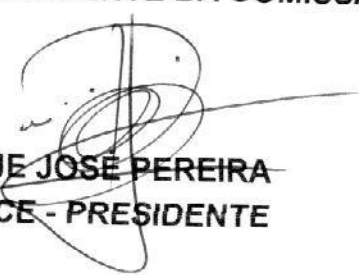
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ROQUE JOSE PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials in the top right corner.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2001

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir em conjunto com outros municípios interessados da região, a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

ARTIGO 2º - Esta Associação objetivará especialmente:-

1 – A integração administrativa, econômica e social dos municípios que compõe, respeitando autonomia municipal de cada um referente a agricultura.

2 – O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referente à agricultura.

3 – O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.

4 – A formação de profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.

5 – A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos na agricultura.

ARTIGO 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições legais.

ARTIGO 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da Associação, durante o período em que esta permanecer no município desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º - Para a consecução da associação ora proposta, competirão reciprocamente, aos associados:-

1 – Reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos aos associados.

Three handwritten signatures at the bottom of the page.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 41/2001 – fls. 02

2 – O apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento da associação e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional.

3 – O intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

AD EXM.
FABIO BELLO
DO PREFE
NESTA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 415/2001

Ibiúna, 18 de julho de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 41/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 042/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 43/2001, que "Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 408/2001 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 17 de julho de 2001, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 43/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 43/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 41/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 415/2001, da presente data. Ibiúna, 18 de julho de 2001.

Emmanuel Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CM 11